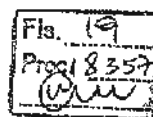




IOM 8.5.92 , ret. 15.5.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 7.237-8/92 -



LEI Nº 3.915, DE 4 DE MAIO DE 1992

Exige acondicionamento adequado e coleta específica do lixo dos estabelecimentos que especifica.

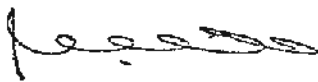
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 1.992, PROMULGA e seguinte lei:

Artigo 1º - Serão adequadamente acondicionados, segundo as especificações próprias, os resíduos sólidos produzidos por:

- I - Clínicas odontológicas;
- II - Clínicas veterinárias;
- III - Laboratórios de análises clínicas;
- IV - Farmácias;
- V - Drogarias.

Parágrafo único - Esses resíduos serão recolhidos conforme regulamentação do Executivo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos

  
MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos